

Homologado!
13/05/24
[assinatura]

ENTRE:

Instituto Superior de Engenharia do Porto, através da **Academy Support Center ISEP**, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, CP. 4200-072 Porto, com o número de pessoa coletiva 501540709, representado neste ato pelo Prof. Doutor João Rocha na qualidade de Presidente do ISEP, adiante designado por Primeiro Outorgante, e

Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, sito na Rua João Maria Sarmiento Pimentel. Apartado 128, CP 5370-326 Mirandela, com o número de pessoa coletiva 600013758, representado neste ato pelo Prof. Doutor Rui Pedro Lopes, na qualidade de Director, adiante designado por Segundo Outorgante,

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de suporte técnico que se rege pelas cláusulas seguintes e pelo disposto no ponto 1.3 da Part One: Overview, do Cisco Networking Academy Membership Guide.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Programa Academy Evolution)

Ambos os outorgantes comprometem-se a respeitar os acordos estabelecidos com a Cisco Systems, referentes à atividade que irão desempenhar dentro do Programa Cisco Networking Academy.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante suporte técnico, com início em 24 de Abril de 2013, pelo período de 12 meses, eventualmente renovável por igual (s) período (s).
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a encaminhar para resolução, todos os pedidos de suporte efetuados pelo Segundo Outorgante num prazo máximo de 48 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar o pagamento referente à modalidade de suporte selecionada e constante da cláusula quinta do presente contrato.

[assinatura]
[assinatura]

2. O pagamento referido no ponto anterior será efectuado até 30 dias após a assinatura do presente contrato ou da assinatura de eventual (s) renovação (s).
3. O Segundo Outorgante compromete-se a efetuar os pedidos de suporte ao Primeiro Outorgante de acordo com o estabelecido na cláusula sétima do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Suporte técnico)

O suporte técnico disponibilizado pelo Primeiro Outorgante rege-se pelos seguintes parâmetros:

1. Academias Onboarding
 - a) Localizar serviços de Formação de Instrutores e outros serviços
 - b) Selecionar o currículo apropriado e estruturar salas de aulas
 - c) Orientar no processo de aquisição de equipamento
 - d) Providenciar orientação à administração
 - e) Assistir as Academias no acesso a New Experience e ao Academy Connection
2. Academias Ongoing
 - a) Direcionar as Academias para os recursos e para o suporte
 - b) Traduzir comunicações críticas da Cisco
 - c) Familiarizar as Academias com as novas ferramentas tais como o Academy Success Dashboard
 - d) Assistir as Academias com iniciativas de mudança

CLÁUSULA QUINTA

(Modalidades de suporte para as academias que tenha iniciado funções há mais de um ano –
Academias Ongoing)

1. O serviço ao prestar pelo primeiro Outorgante ao Segundo é o Serviço Avançado:
Serviço Avançado
 - i) O custo desta modalidade é de 100€/ano (com IVA incluído à taxa legal)
 - ii) Nesta modalidade não estão incluídos pedidos de suporte ao Primeiro Outorgante
 - iii) Todos os pedidos de suporte cobrados a 100€/pedido (acrescentado do IVA à taxa legal)

CLÁUSULA SEXTA

(Serviço tradução)

Em todos as modalidades de suporte referidas anteriormente, está garantida pelo Primeiro Outorgante, a tradução de todas as comunicações críticas efetuadas pela Cisco para as academias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Pedidos de suporte)

1. Os pedidos de suporte deverão ser efetuados única e exclusivamente pelo endereço de correio electrónico referido pelo Segundo Outorgante: jpgomes@ipb.pt.
2. Os pedidos de suporte deverão ser efetuados para o sistema de registo de pedidos disponibilizado pelo Primeiro Outorgante para o efeito, localizado em helpdeskASC@isep.ipp.pt

CLÁUSULA OITAVA

(Rescisão e Renovações)

1. Qualquer das partes pode rescindir o presente contrato por incumprimento das obrigações nele constantes.
2. O contrato é renovado nas mesmas condições no termo do prazo estipulado, desde que qualquer das partes não comunique, por escrito, 30 dias antes de o prazo expirar, a vontade de o não renovar ou as modificações pretendidas.

CLÁUSULA NONA

(Alterações na execução do contrato)

Qualquer alteração ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, em Porto a 14 de Abril de 2013, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante
(O Presidente do ISEP)

O Segundo Outorgante
(O Director do IPB)